

Tente no orçamento for insuficiente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinacema, 06 de Junho de 1997.

Antônio Osório do Livramento  
Prefeito Municipal

Lei nº 827/97

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Irmão Dias e das outras prefeituras.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar e firmar convênios com outros municípios para as seguintes finalidades:

- a) Solução, em conjunto, de assuntos de interesse comum ou regional perante qualquer entidade governamental referente ao aperfeiçoamento do SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL;
- b) Planejar, adotar e executar programas ou projetos de desenvolvimento sócio-econômico da região que compõe os municípios consorciados;
- c) Através do Sistema Unificado de Saúde e como coordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar convênios Intermunicipal de Saúde ou convênios, com o objetivo de proporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de classe ampla a população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitária, garantindo a participação da comunidade no Sistema Local de Saúde.

§ 1º - Para o desempenho das atividades consorciadas, e sendo necessário, o município poderá integrar a pessoa jurídica do consórcio.

§ 2º - Os regulamentos e Regimento Interno do consórcio deverão ser submetidos a apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica concedido isenção de tributos que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio ou dele decorrentes.

Artigo 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a contribuir mensalmente a conta do Consórcio Intermunicipal do Alto Itamao Dias - CISAFD, o valor referente a 1% (um por cento) do Fundo de Participação de Municípios - FPM.

§ 1º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes neste exercício.

§ 2º - Nos orçamentos futuros, deverão ser consignadas dotações próprias para a finalidade desta Lei e manutenção do consórcio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura municipal de Pinacemo, 02 de julho de 1997.

Antônio Amador da Silva  
Prefeito municipal

Lei nº 828/97

Autoriza ao Executivo municipal a firmar convênio com a Associação dos municípios da microrregião do médio centro oeste - AMECO, para cessão onerosa de serviços técnicos de assessoramento e consultoria.

A Câmara municipal de Pinacemo, por seus representantes legais aprova:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 7.864,50 (sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) para pagar por os pagamentos dos serviços técnicos de assessoramento e consultoria, à firma APOCT-M.G, contratada com a AMECO - Associação dos municípios da microrregião do médio centro oeste.